



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000057- / -2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

FERNANDO JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA,


com sede, na Rua dos Traveisais, nº 12-D, Vale Preso, Madalena, 2305-431 TOMAR,
detentora do NIF 206 376 375, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

armazenagem de resíduos não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de Junho de 2013.

Lisboa, 17 de Junho de 2008

 A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo



Ana Rita Pereira
Chefe de Divisão
DAMA

Especificações anexas ao Alvará nº 000057- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa **FERNANDO JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para o armazenamento ou valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados

12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos	60 t/ano
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos	60 t/ano
15 01 04	embalagens de metal	30 t/ano
17 04 01	cobre, bronze e latão	60 t/ano
17 04 02	alumínio	60 t/ano
17 04 04	zínco	0,5 t/ano
17 04 05	ferro e aço	60 t/ano
17 04 07	mistura de metais	60 t/ano
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados	60 t/ano
20 03 07	monstros	60 t/ano

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;



Especificações anexas ao Alvará nº 000057- / -2008

- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
 - Identificação das operações efectuadas;
 - Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.
- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.
- 3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.
- 3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.
- 3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.
- 3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.



Especificações anexas ao Alvará nº 000057- / -2008

4- Identificação do responsável técnico

- Fernando Jorge Moreira de Oliveira

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **FERNANDO JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA**
- Endereço: **Rua dos Traveisais, nº 12-D, Vale Preso, Madalena**
- Código Postal: **2305-431 TOMAR**
- Freguesia: **Madalena**
- Município: **Tomar**
- Telefone: **919 353 280**
- Fax: -----
- N° de Contribuinte: **206 376 375**

Lisboa, 17 de Junho 2008